DECRETO N.º 4.886, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Decreta os Pontos Facultativos, nas Repartições Públicas Municipais, para o ano de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 3.942/2006,

D E C R E T A:

Art. 1.º PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, na Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim – AGER Erechim e no Instituto Erechinense de Previdência – IEP, para o ano de 2020, as datas abaixo elencadas:

I – Dias 24 e 25 de fevereiro, segunda-feira e terça-feira de Carnaval, respectivamente;

II – Dia 09 de abril, quinta-feira, turno único das 7h30min às 13h30min, em razão da semana Santa de Páscoa;

III – Dia 13 de outubro, terça-feira, para os professores, alusivo ao Dia do Professor (15), bem como para os Servidores Públicos Municipais em comemoração ao dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público;

IV – Dia 24 de dezembro, quinta-feira, no turno da tarde, véspera de Natal;

V – Dia 31 de dezembro, quinta-feira, no turno da tarde, véspera de Ano Novo.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro, será das 07h30min às 11h30min.

Art. 2.º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

§ 1.º São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública e os serviços cemiteriais.

§ 2.º São considerados serviços essenciais em saúde, os quais terão atendimento em horário normal e habitual:

I – SAMU/SALVAR;

II – Ambulância Cidadã;

III – Pronto Atendimento da Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS);

IV – Plantão do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER
Secretária Municipal de Administração em exercício